



## PROTOCOLO DE REFERÊNCIA

<b>Nº: 04</b>		<b>ASSUNTO: ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO</b>
<b>Desenvolvimento: GCOVI</b>		<b>Data: 15 de junho de 2011</b> <b>Alterado: 03 de novembro de 2011</b>
<b>Aprovado: GGPAF</b>	<b>Ass.:</b>	<b>Data:</b>
<b>1. Objetivo:</b> Padronização dos procedimentos para a gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano.		
<b>2. Executor:</b> Prestadores de serviço e Administradores		
<b>3. Campo de Aplicação:</b> Área aeroportuária e portuária		
<b>4. Base legal:</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977</li><li>• Lei 9782/99</li><li>• RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002</li><li>• RDC nº. 02, de 08 de janeiro de 2003</li><li>• RDC nº. 72, de 29 de dezembro de 2009</li><li>• Portaria GMS 518/2004</li><li>• NBR 9916/1996</li></ul>		

### **5. Programa de gestão de sistemas de abastecimento de água para consumo humano:**

- Deve ser documentado, conforme diretrizes abaixo descritas:
- Dispor de plantas hidráulicas do sistema de abastecimento de água, com relatório descritivo sobre a origem da água distribuída (se proveniente de captação própria, se proveniente da companhia de água, se sistema misto), com dados de controle de qualidade da água e limpeza do sistema de reservação, a ser apresentada à autoridade sanitária quando solicitado.

#### **5.1 Identificação do executor:**

- Dispor de profissional, com registro ativo junto ao seu conselho de classe, responsável pela supervisão das atividades operacionais do sistema de abastecimento de água para consumo humano no aeroporto ou porto, integrante do quadro de funcionários da administradora;
- Definir as responsabilidades dos envolvidos no processo operacional das atividades relacionadas ao sistema de abastecimento de água para consumo humano:
  - Pelo abastecimento das aeronaves ou embarcações;
  - Pela estação de tratamento de água em área primária, quando couber;
  - Pela verificação da qualidade da água na área aeroportuária ou portuária;
  - Do laboratório responsável pelas análises do controle da qualidade da água (destacando se ele é o responsável pela coleta das amostras; pelo seu acondicionamento e transporte; e apresentando contrato da administradora com o laboratório).
- Apresentar documentações válidas: alvarás, licenças e autorizações, quando couber.

## 5.2 Caracterização da atividade

- Identificar o tipo de sistema de abastecimento de água para consumo humano (se possui captação própria na área primária, se só distribui água recebida da companhia de água, se possui captação própria e também recebe água da companhia de água);
- Descrever sistema de tratamento de água existente na área primária, quando couber, informando nome do responsável técnico, procedimentos que constituem as etapas de tratamento da água daquele sistema, produtos químicos empregados e parâmetros de qualidade da água, frequência de análises promovidas na etapa de tratamento da água e os problemas que poderão ocorrer e suas respectivas soluções;
- Informar destinação final dos resíduos gerados na estação de tratamento de água, por consequência do tratamento (lodo, por exemplo), quando couber;
- Informar os recursos físicos, materiais e capacitação dos envolvidos, bem como as perspectiva de reformas e ampliações relacionadas à infra-estrutura desta atividade;

## 5.3 Operacionalização

- Para fins de comprovação do controle da qualidade da água: apresentar planos de amostragens, cujas diretrizes relativas à frequência amostral encontram-se no Capítulo V da Portaria 518/2004, e padrões de potabilidade, no capítulo IV da mesma Portaria.

**ATENÇÃO:** Para locais que apresentam sistemas isolados (que distribuem apenas água que capta na área primária) ou mistos (que distribuem água da companhia e de captação própria), recomenda-se a implantação desses planos pela administradora do sistema. No caso de sistemas que distribuem apenas água recebida da companhia, solicita-se à administradora os documentos encaminhados pela companhia sobre esse controle, conforme previsão legal disposta no art.9º, inciso VI, da Portaria 518. Os veículos de apoio para abastecimento de água em aeronaves e embarcações são considerados soluções alternativas de abastecimento, com critérios devidamente descritos naquela Portaria;

- No caso de área aeroportuária, apresentar registro da atividade de desinfecção dos reservatórios de água, conforme previsão legal disposta no art.5º, inciso VI, da RDC 02/2003, cuja periodicidade deve ser não-superior a 180 dias, conforme art.47º da mesma, ou de acordo com critérios específicos dispostos nessa mesma seção desse dispositivo legal;
- No caso de área portuária, apresentar planilha de desinfecção do sistema de reservação de água, conforme previsão legal disposta no art.97, da RDC 72/2009, cuja periodicidade deve ser não-superior a 180 dias;
- No caso de área aeroportuária, apresentar registro da atividade de desinfecção dos reservatórios de água potável dos veículos abastecedores (QTA), cuja periodicidade deve ser não-superior a 30 dias, conforme previsão da NBR 9916/1996, item 4.2.8.3;
- No caso de área portuária, apresentar registro da atividade de desinfecção dos reservatórios de água potável dos veículos abastecedores (chatas), cuja periodicidade deve ser não-superior a 90 dias;
- AFE – as empresas que prestam serviço de abastecimento de água potável para consumo humano devem dispor de AFE, conforme previsão legal disposta na lei 9782/99, Anexo II, item 5.1.7.